

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 23 de outubro de 2024 às 07h57
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Patentes

Sega processa estúdio de Memento Mori, alegando violação de patentes 3

Carta Capital Online | BR

Direitos Autorais

Jornais processam empresa de IA por violação de direitos autorais nos EUA 4
AFP

O Globo Online | BR

Pirataria

Ozempic falsificado: Anvisa diz monitorar caso para 'avaliar necessidade de medidas adicionais' e orienta como identificar remédios suspeitos 5
BERNARDO YONESHIGUE

Consultor Jurídico | BR

Marco regulatório | INPI

TRF-2 nega liminar para registro de marca após 60 dias sem parecer do INPI 7

CNN Brasil Online | BR

Direitos Autorais

Produtora de "Blade Runner 2049" processa Tesla e Warner por imagens de IA 9
POP

Migalhas | BR

Propriedade Intelectual

Integração de marcas de luxo em arranha-céus residenciais 10

Propriedade Intelectual

MIGALHAS nº 5.963 13
AMANHECIDAS | MIGALHAS

Arbitragem e Mediação

Os contratos incompletos e a arbitragem 21
HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERÇOSA

MSN Notícias | BR

Direitos Autorais

Associações de direitos autorais lançam manifesto contra criação de músicas por IA sem autorização no Brasil 27

Sega processa estúdio de Memento Mori, alegando violação de patentes



Criadora do Sonic está pedindo 1 bilhão de ienes em reparação pelos danos causados pela desenvolvedora Bank of Innovation

A desenvolvedora de jogos mobile Bank of Innovation (BOI) revelou ter recebido uma notificação relacionada a um processo de **violação** de patentes movido pela Sega.

A Sega disse (via Automaton) que dois jogos desenvolvidos e mantidos pelo estúdio mobile infringem sua propriedade intelectual. Os títulos em questão são Genjuu Keiyaku Crytract, um RPG para dispositivos móveis administrado pela empresa de 2012 a 2019, e o RPG AFK, Memento Mori.

Falando de Memento Mori, ele foi lançado em 2022 e desde então ficou muito popular. O sucesso dele acabou tornando-o responsável por mais de 90% das vendas líquidas da BOI em um determinado momento.

A Sega e a BOI estavam em negociações relacionadas com a suposta **violação** de patentes, mas a Sega ficou insatisfeita com a resposta da BOI, de-

cidindo processá-la.

No processo, a Sega busca 1 bilhão de ienes (mais de R\$ 37 milhões) em reparação pelos danos causados. A BOI acredita que não cometeu nada de errado e pretende verificar as alegações durante o litígio. A desenvolvedora pretende continuar operando Memento Mori independentemente do resultado do processo.

A Sega alega violações das patentes 5930111, 6402953, 6891987, 7297361 e 7411307, todas registradas no Japão. Tratam-se de patentes que descrevem mecânicas relacionadas a gacha, muito usadas em jogos para dispositivos móveis.

Jornais processam empresa de IA por violação de direitos autorais nos EUA



Os jornais 'The Wall Street Journal' e 'The New York Post' solicitam uma indenização de US\$ 150 mil por infração e exigem a destruição de qualquer base de dados que contenha seus trabalhos

Os jornais The Wall Street Journal e The New York Post abriram nesta segunda-feira um processo em um tribunal federal de Nova York contra a empresa de inteligência artificial (IA) Perplexity AI, alegando violação em massa de **direitos** autorais e marcas registradas.

A Perplexity é uma das startups mais promissoras do Vale do Silício, e seu motor de busca baseado na IA é citado com frequência como potencial rival do Google.

O processo acusa a Perplexity de copiar e reproduzir ilegalmente conteúdo protegido por **direitos** autorais criado pelo Wall Street Journal e New York Post, para alimentar seu "motor de respostas" guiado por IA.

A Perplexity.ai é uma plataforma que responde a perguntas conhecida por sua interface minimalista e interativa. Diferentemente do ChatGPT e do Claude, a ferramenta da Perplexity oferece soluções atualizadas, que costumam incluir links para as fontes, o que permite ao usuário checar a informação.

Diferentemente de um motor de busca clássico, a Perplexity oferece respostas diretamente em sua página, eliminando a necessidade de clicar no site de origem. Segundo a denúncia, isso constitui uso indevido de conteúdo protegido, que permite à empresa desviar leitores e receita dos jornais.

"O modelo de negócio da Perplexity não direciona o negócio para os criadores de conteúdo. Ao contrário, apropria-se das oportunidades de monetização", resalta o processo.

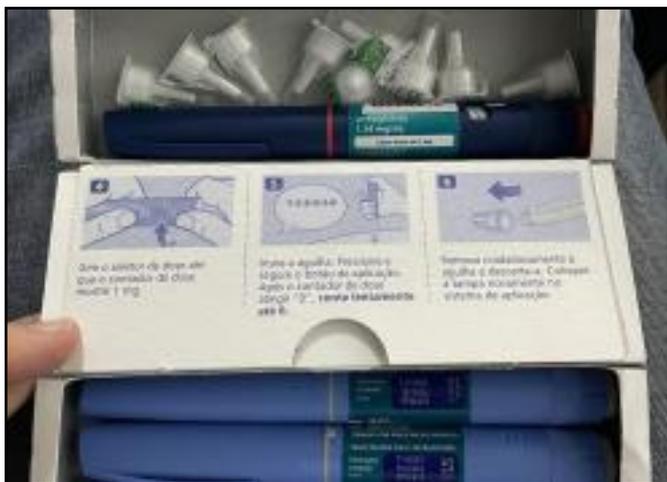
Apoiada pelo milionário Jeff Bezos e pela gigante dos semicondutores Nvidia, a Perplexity não respondeu ao contato feito pela AFP.

A empresa também é acusada de prejudicar as publicações ao atribuir informações falsas às suas redações. Os veículos solicitam medidas cautelares e uma indenização de até US\$ 150 mil por infração. Também exigem a destruição de qualquer base de dados que contenha seus trabalhos protegidos por **direitos** autorais.

Em um caso semelhante, o New York Times fez no ano passado uma denúncia contra a OpenAI, acusando a criadora do ChatGPT de roubar conteúdo para treinar sua poderosa IA com material protegido.

A News Corp, proprietária do Wall Street Journal e do New York Post, assinou um acordo de conteúdo com a OpenAI e alega no processo que a Perplexity ignorou os pedidos por uma parceria semelhante.

Ozempic falsificado: Anvisa diz monitorar caso para 'avaliar necessidade de medidas adicionais' e orienta como identificar remédios suspeitos



Problemas econômicos no Brasil ficam maiores num cenário Trump
Problemas econômicos no Brasil ficam maiores num cenário Trump

Ao menos três lotes de produtos falsos já foram identificados pela agência em circulação no Brasil

A **Agência** Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**) diz ter solicitado informações às autoridades locais do Rio de Janeiro após o caso da internação de uma mulher de 46 anos por uso do medicamento Ozempic falsificado. O órgão afirmou, em nota enviada ao GLOBO, monitorar o episódio para "avaliar a necessidade de medidas adicionais".

Na semana passada, uma mulher foi internada com quadro clínico grave no hospital Copa D' Or, lo-

calizado em Copacabana, no Rio de Janeiro, após aplicar um produto que pensava ser o Ozempic, remédio aprovado para diabetes tipo 2 e utilizado de forma off-label (finalidade diferente da bula) para perda de peso.

Ela contou realizar tratamento regular com o remédio, indicado por um endocrinologista, e ter comprado a caneta injetável em uma farmácia. Apenas após a médica que a atendeu no hospital ter desconfiado do item é que descobriu se tratar de um produto falsificado. A paciente estava com um quadro grave de hipoglicemia - níveis baixos de açúcar no sangue.

O caso foi relatado à Novo Nordisk, farmacêutica responsável pelo medicamento, que monitora a circulação de unidades fraudadas e as relata à **Anvisa**. A agência já emitiu três alertas sobre a identificação de lotes falsificados no país após receber informações do laboratório.

Segundo a **Anvisa**, alguns sinais de desvios de qualidade ou de adulteração do produto são alterações de aspecto, cor, odor, sabor e volume ou presença de corpo estranho. O órgão orienta ao usuário que, em caso de dúvidas, entre em contato com o serviço de atendimento da Novo Nordisk para checar as informações e origem do remédio.

Lotes falsificados Em relação aos lotes confirmados de produtos falsificados, a **Anvisa** confirmou terem sido emitidas três resoluções proibindo a venda e alertando sobre. O último foi em janeiro deste ano. Trata-se do lote MP5A064, na concentração de 1,34 mg/mL, com prazo de validade para outubro de 2025 e idioma da embalagem em espanhol.

De acordo com o decreto da agência, publicado no

Continuação: Ozempic falsificado: Anvisa diz monitorar caso para 'avaliar necessidade de medidas adicionais' e orienta como identificar remédios suspeitos

Diário Oficial da União (DOU) à época, a Novo Nordisk identificou unidades do lote "com características divergentes das constantes no medicamento original, a saber: concentração e idioma, se tratando, portanto, de **falsificação**" e avisou a **Anvisa**.

Já no ano passado, os dois lotes de Ozempic falsificados registrados pela **Anvisa** foram o MP5C960 e o LP6F832, ambos também identificados pela Novo Nordisk e repassados para a agência em junho e outubro.

Além disso, em janeiro deste ano, a agência proibiu a venda de todos os lotes de Ozempic e de outros medicamentos comercializados no site <https://www.manual.com.br> após constatar que são itens "fabricados por empresa desconhecida" e sem registro sanitário.

"As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca MANUAL, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos", disse o decreto.

O problema das unidades falsificadas do Ozempic, no entanto, não se restringe ao Brasil. Também no início do ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS)

emitiu um alerta sobre a escassez dos remédios com semaglutida - o princípio ativo do Ozempic e o Wegovy (versão do remédio aprovada para obesidade) - e o conseqüente aumento da comercialização de versões falsificadas destes medicamentos ao redor do planeta.

"A escassez tem um impacto negativo no acesso a produtos médicos e cria um vácuo que é muitas vezes preenchido por versões falsificadas. No ano passado, a escassez global de produtos indicados para controlar o diabetes tipo 2 e, às vezes, também aprovados para perda de peso, conhecidos como produtos agonistas do receptor do peptídeo 1 semelhante ao glucagon (GLP-1-RA), foram associados a um aumento nos relatos de GLP-1-RA falsificado", apontou o comunicado, que citava lotes encontrados no Brasil, no Reino Unido e nos Estados Unidos.

O que é Ozempic? O Ozempic é um medicamento aprovado pela **Agência** Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**) para o tratamento de diabetes tipo 2, mas que se popularizou pelo seu uso off label para perda de peso. A administração do fármaco feita por meio de uma caneta injetável e está disponível em 0,25 mg, 0,5mg e 1mg.

TRF-2 nega liminar para registro de marca após 60 dias sem parecer do INPI



O prazo de 60 dias para o ente estatal concluir um processo administrativo não se aplica aos casos envolvendo propriedade industrial, uma vez que a Lei EXCESSO DE TRABALHO TRF-2 nega liminar para registro de marca após 60 dias sem parecer do **INPI**

O prazo de 60 dias para o ente estatal concluir um processo administrativo não se aplica aos casos envolvendo propriedade industrial, uma vez que a Lei 9.279/1996 não estabelece termo para conclusão dos procedimentos. Além disso, dois meses não é um período razoável para o **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**) examinar um pedido de registro de marca, devido ao grande volume de demandas que o órgão recebe.

Assim, a 2ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ e ES) mudou seu entendimento sobre o limite de prazo para análise de registro de marcas no **INPI** e deixou de conceder liminar quando a autarquia leva mais de 60 dias para emitir parecer no requerimento administrativo.

Em mandado de segurança, uma plataforma de vendas online sustentou que o **INPI** não havia emitido parecer sobre seu pedido de registro de uma marca de suplementos alimentares oito meses após a apresentação do requerimento.

A companhia sustentou que a demora na análise viola abpi.empauta.com

a Lei do Processo Administrativo (Lei 9.789/1999), que estabelece o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para a administração pública concluir o procedimento.

O mandado de segurança foi negado, no mérito, pelo juízo de primeiro grau. A empresa apelou ao TRF-2, que confirmou a sentença.

Norma específica

O relator do caso, desembargador federal Wanderley Sanan Dantas, apontou que a regra da Lei do Processo Administrativo não é aplicável ao caso, já que a propriedade industrial é regida por uma norma específica (Lei 9.279/1996). Na Lei de Propriedade Industrial, não há prazo imposto à administração pública para concluir o procedimento, destacou o magistrado.

Segundo ele, o limite de 60 dias não é razoável, considerando a complexidade do trabalho de análise dos pedidos de registro de marcas, o grande volume de demandas apresentadas ao **INPI** e os recursos limitados com que a autarquia conta.

Entre outras etapas, o exame do pedido envolve a comparação visual com todos os registros da mesma categoria, para garantir que não há conflito, e a avaliação da própria logomarca, que não pode, por exemplo, imitar emblema, sigla ou monumento oficial público nacional ou internacional.

"Considerando essa complexidade e a ausência de prazo legal para a prática do ato, entendo que o critério de 'razoabilidade' adotado em alguns precedentes é pessoal e falho. Isto ofende frontalmente a segurança jurídica e a previsibilidade das decisões judiciais, pelo que devemos ter cautela na adoção de tal critério", disse o magistrado.

Continuação: TRF-2 nega liminar para registro de marca após 60 dias sem parecer do INPI

Comparação internacional

Dantas ressaltou que o tempo médio de análise de pedidos de registro nos escritórios de propriedade industrial dos Estados Unidos e da Europa é significativamente superior aos 60 dias da Lei do Processo Administrativo.

No USPTO, órgão americano responsável pelo registro e controle de marcas e patentes, mesmo com um orçamento de US\$ 4,1 bilhões, a conclusão do processo de registro de marca leva cerca de 14 meses. No **INPI**, que tem apenas 2% do orçamento do USPTO, a média é de 16 meses. "Esperar que mesmo com essa disparidade orçamentária o **INPI** decida muito mais rápido que seus correspondentes estrangeiros foge de qualquer critério realista", afirmou o desembargador.

O magistrado também lembrou que, ainda que haja demora na análise administrativa, o requerente não sofre prejuízos e tem garantida a exclusividade do uso da marca durante o curso do processo administrativo. Isso porque a Lei de Propriedade Industrial tem mecanismos de proteção ao depositante, incluindo o direito de tomar medidas para zelar pela integridade ou reputação da marca, obter indenização por sua exploração e firmar contratos de licenciamento e cessão da patente.

para ler a decisão

Processo 5084794-88.2023.4.02.5101

Sérgio RodasÉ Editor Da Revista

Produtora de "Blade Runner 2049" processa Tesla e Warner por imagens de IA

POP

Tópicos #CNNPop Cinema Tesla Warner Bros.
Alcon Entertainment acusou a Tesla de sugerir uma relação entre ela e a fabricante de veículos elétricos de propriedade de Elon Musk

Diretor Denis Villeneuve e atores Ryan Gosling, Ana de Armas e Harrison Ford, do filme "Blade Runner 2049" REUTERS/Charles Platiau

O estúdio de cinema e televisão Alcon Entertainment processou, na segunda-feira (21), a Tesla e a Warner Bros Discovery sob alegação de uso de imagens relacionadas ao filme "Blade Runner 2049", para promover o novo cibertáxi autônomo da Tesla.

O processo federal da Alcon na Califórnia alegou violações da lei de **direitos** autorais dos EUA e acusou a Tesla de "falso endosso", por sugerir uma relação entre a Alcon e a fabricante de veículos elétricos de propriedade de Elon Musk.

"Qualquer marca prudente que considere uma parceria com a Tesla tem que levar em conta o com-

portamento caprichoso e arbitrário de Musk, muito amplificado e altamente politizado, que às vezes beira o discurso de ódio", afirma o processo.

Tesla e Warner Bros não responderam imediatamente aos pedidos de comentário.

A Warner Bros foi a distribuidora da Alcon para "Blade Runner 2049", que ganhou dois prêmios no Oscar de 2018, trazendo Ryan Gosling e Harrison Ford na aguardada sequência do clássico cult "Blade Runner", de 1982.

A Alcon disse que havia recusado um pedido da Warner Bros para usar imagens do filme para o lançamento do cibertáxi da Tesla, transmitido ao vivo em 10 de outubro. A Tesla então usou imagens criadas com inteligência artificial que espelhavam o filme para seu evento do cibertáxi, segundo o processo.

Mike ScarcellaDa Reuters

Integração de marcas de luxo em arranha-céus residenciais



Os arranha-céus de luxo representam status e sofisticação nas grandes metrópoles, mesclando inovação arquitetônica e marcas de prestígio, com impacto jurídico no Brasil.

A integração de marcas de luxo em arranha-céus residenciais: Tendência global e expansão no Brasil Luis Gustavo Miranda de Oliveira, Natália Miranda Sadi e Reyjane Ferreira Scarpelli Villaça Os arranha-céus de luxo representam status e sofisticação nas grandes metrópoles, mesclando inovação arquitetônica e marcas de prestígio, com impacto jurídico no Brasil. terça-feira, 22 de outubro de 2024 Atualizado em 21 de outubro de 2024 14:13 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

Os arranha-céus residenciais de luxo emergiram como ícones de status em metrópoles ao redor do mundo, simbolizando não apenas riqueza, mas também um estilo de vida sofisticado e exclusivo. Essa transformação no cenário urbano teve suas raízes no final do século XIX, quando as primeiras edificações verticais começaram a surgir em cidades como Nova York, marcando o início de uma nova era na arquitetura e no urbanismo.

abpi.empauta.com

O surgimento dos arranha-céus: Uma perspectiva histórica

A verticalização das cidades é um fenômeno que começou a ganhar força com a Revolução Industrial, que trouxe um influxo populacional significativo para os centros urbanos. O advento de novas tecnologias de construção, como o uso de aço e concreto armado, possibilitou a criação de estruturas mais altas e robustas. Os primeiros arranha-céus, como o Home Insurance Building, inaugurado em Chicago em 1885, não só mudaram o horizonte das cidades, como também estabeleceram um novo padrão de moradia e comércio.

Durante o século XX, cidades como Nova York, Chicago e Tóquio se tornaram referência na construção de arranha-céus, cada uma contribuindo com sua identidade arquitetônica. Os edifícios não apenas atendiam à demanda por espaço, mas também se tornaram plataformas para expressar status e inovação. Com o tempo, essa tendência se expandiu globalmente, incluindo centros urbanos em ascensão como Dubai e Hong Kong.

A evolução das marcas de luxo no mercado imobiliário

Nos anos 2000, a colaboração entre marcas de moda e incorporadoras residenciais intensificou-se, redefinindo a sofisticação nos empreendimentos. Projetos icônicos, como a Trump Tower em Chicago e torres projetadas por marcas como Versace e Fendi, em Dubai e Miami, exemplificam essa mudança. Essas iniciativas marcaram um ponto de inflexão, onde o mercado imobiliário passou a incorporar não apenas a funcionalidade, como também a estética de marcas de prestígio.

A influência jurídica no setor

Continuação: Integração de marcas de luxo em arranha-céus residenciais

O crescimento do segmento de arranha-céus residenciais de luxo no Brasil apresenta tanto oportunidades quanto desafios jurídicos. As parcerias entre marcas de prestígio e incorporadoras devem navegar por um complexo cenário legal que envolve questões de **propriedade** intelectual e licenciamento. É fundamental que as marcas garantam a proteção de seus direitos de imagem e nome, evitando disputas que possam surgir devido a violações.

Ao mesmo tempo, a legislação urbanística brasileira estabelece diretrizes rigorosas que precisam ser respeitadas para garantir a regularidade dos empreendimentos. Além disso, a transparência nos contratos de compra e venda é essencial. Considerando a proteção ao consumidor, essa transparência deve ser rigorosamente observada para evitar litígios e garantir a satisfação do cliente.

Assim, enquanto o mercado de luxo se expande, a atenção a esses aspectos legais pode não apenas mitigar riscos, mas também se tornar um diferencial competitivo para os envolvidos.

O mercado imobiliário brasileiro: pioneirismo e expansão

No Brasil, a tendência de integração de marcas de luxo em arranha-céus ganhou força nas últimas duas décadas, especialmente em São Paulo. O condomínio projetado pela Armani/Casa em Jardim Guedala é um exemplo emblemático, com um VGV - Valor Geral de Vendas estimado em R\$700 milhões. Este empreendimento, fruto de uma parceria entre a Cyrela e a J. Safra Properties, contará com duas torres de 206 metros, oferecendo unidades que variam de 350 a 520 m² e coberturas de 700 a 850 m².

A entrada da Armani/Casa no Brasil não se limita a São Paulo. A marca também firmou uma parceria com a Patrimar Engenharia para desenvolver um projeto no Rio de Janeiro, que representa seu primeiro empreendimento no país. Esse projeto combina a expertise da Patrimar em construção com o design ex-

clusivo do Armani/Casa Interior Design Studio, proporcionando áreas comuns e instalações que prometem uma experiência de moradia sofisticada.

O reflexo das marcas de luxo no mercado imobiliário

A presença de marcas de luxo em projetos residenciais coloca o Brasil em uma posição competitiva no cenário global, atraindo investidores estrangeiros e elevando o padrão das ofertas imobiliárias. O crescimento das classes mais altas, associado à busca por experiências exclusivas, tem impulsionado esse tipo de empreendimento, que vai além de simples residências para se tornar verdadeiros estilos de vida.

Esses arranha-céus não são apenas espaços habitacionais, mas também centros de experiência, oferecendo serviços de concierge, academias de última geração, spas e até mesmo restaurantes de chefs renomados. A integração de serviços de luxo e design sofisticado redefine a noção de habitação, refletindo um estilo de vida que prioriza a exclusividade.

Análise comparativa com mercados internacionais

Comparando com mercados internacionais, o Brasil apresenta características únicas. Enquanto em países como os Estados Unidos e os Emirados Árabes Unidos a integração de marcas de luxo é uma norma consolidada, no Brasil essa prática está em franca ascensão. O contexto econômico, com flutuações de mercado e diferentes demandas de classe, cria um ambiente propício para o crescimento desse nicho.

Perspectivas futuras

As perspectivas para os arranha-céus residenciais de luxo no Brasil são otimistas, refletindo uma tendência de crescimento sustentado. Espera-se que a demanda por imóveis sofisticados continue a aumentar, impulsionada pelo crescimento da classe média alta e pela busca por experiências de vida exclusivas.

Continuação: Integração de marcas de luxo em arranha-céus residenciais

Além disso, a incorporação de tecnologias sustentáveis e inovações no design será um diferencial importante, respondendo a uma crescente consciência ambiental entre os consumidores. As parcerias entre marcas de luxo e incorporadoras devem se diversificar, trazendo novos conceitos e abordagens ao mercado, o que pode resultar em empreendimentos mais atrativos.

Por fim, a evolução das legislações urbanísticas e a adaptação dos profissionais do setor jurídico a essas mudanças serão cruciais para facilitar a execução de projetos complexos. A habilidade de navegar por esses desafios legais não apenas beneficiará as partes envolvidas, mas também promoverá um ambiente mais seguro e regulado para todos os agentes do mercado.

A integração de marcas renomadas em arranha-céus residenciais de luxo representa uma transformação significativa no mercado imobiliário brasileiro, alinhando-se a uma tendência global de sofisticação e exclusividade. Projetos como o da Armani/Casa em São Paulo e as iniciativas no Rio de Janeiro não apenas elevam os padrões de habitação, mas também atraem investidores e consumidores em busca de experiências únicas.

Para que essas operações sejam bem-sucedidas, é fundamental que todas as partes envolvidas - marcas, incorporadoras e consumidores - realizem um estudo aprofundado das questões que cercam essas parcerias. Isso inclui a implementação de práticas de due diligence imobiliária, que garantem uma análise minuciosa dos aspectos legais e regulatórios, além da proteção de direitos de **propriedade** intelectual e da

transparência nas relações contratuais. Essa abordagem cuidadosa pode evitar litígios e assegurar que os interesses de todos sejam respeitados.

Dessa forma, com um planejamento rigoroso e uma comunicação clara, o Brasil se posiciona para se tornar um polo atrativo de investimentos em arranha-céus residenciais de luxo, promovendo um ambiente onde inovação e excelência caminham lado a lado.

Luis Gustavo Miranda de Oliveira Sócio do escritório Rolim, Viotti & Leite Campos Advogados. Rolim Goulart Cardoso Advogados Natália Miranda Sadi Advogada do escritório Rolim, Viotti & Leite Campos Advogados. Pós-graduada em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Milton Campos e em Direito de Empresa pelo Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduada em Direito (FUMEC). Membro da Comissão de Direito Societário da OAB/MG. Rolim Goulart Cardoso Advogados Reyjane Ferreira Scarpelli Villaça Advogada - Rolim Goulart Cardoso

Pós-Graduação em Direito Imobiliário e Notarial - PUC/MG - 2024

Graduação - Bacharel em Direito em 2015 - UNESA/RJ - Registro ativo na OAB/MG Rolim Goulart Cardoso Advogados

MIGALHAS nº 5.963

AMANHECIDAS



Terça-Feira, 22 de outubro de 2024 - Migalhas nº 5.963.

Fechamento às 08h18.

"A felicidade dá tudo, até boas cores!"

Eça de Queirós

Seja feliz!

Procurador decidiu não recorrer da sentença que garantiu os direitos de uma estudante superdotada. A decisão, que assegura condições adequadas para o pleno desenvolvimento acadêmico da jovem, representa um avanço na inclusão educacional. ()

Migalhas dos leitores - Elogios

"Isso foi um trabalho digno de aplausos. Foi decidido o que é justo. A Procuradoria e/ou o MP possuem essa opção, então que a usem. Parabéns!", Maria Salles

"Linda decisão! Finalmente estamos avançando contra o arcaico sistema de educação brasileiro. Que seja a primeira decisão de muitas nesse sentido.", Rafael Machado

Exame da magistratura

Mais de 23 mil pessoas participaram, no último domingo, da segunda edição do Enam - Exame Nacional da Magistratura. Em entrevista ao Migalhas, o ministro Benedito Gonçalves, diretor da Enfam, organizadora do exame, destacou a importância da prova, e explicou que o objetivo é buscar vo-

abpi.empauta.com

cacionados para a magistratura: "não é decoreba". Confira a entrevista. ()

Concurso

2ª turma do STJ decidiu que a convocação fracionada de aprovados em concurso não pode restringir o direito de preferência dos mais bem colocados na escolha de local de trabalho. ()

Inclusão

TJ/SP inaugurou centro de intermediação em Libras para deficientes auditivos que buscam o Judiciário. ()

Fogo

Um princípio de incêndio no anexo 2 do STF provocou a evacuação do prédio na noite de ontem. Embora seis pessoas tenham inalado fumaça, não houve feridos, e a perícia avaliará o local. ()

Tese do século

STF decidiu que são cabíveis ações rescisórias da União para anular decisões transitadas em julgado que garantiram a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e Cofins, antes da modulação dos efeitos da tese do século em 2021. ()

Confirmação

A decisão do STF confirma o entendimento do STJ que, em setembro, também havia permitido a admissão das ações rescisórias em casos envolvendo a tese do século, tomando como base o artigo 535, parágrafo 8º, do CPC.

Não perca!

Participe do evento "Tese do Século: O Impacto das Ações Rescisórias nas Decisões Transitadas em Jul-

gado", no qual especialistas discutirão os efeitos das ações rescisórias nas decisões transitadas em julgado e suas implicações jurídicas. Inscreva-se! ()

Direto da Redação

Ontem, sucedeu-se uma tentativa de insurreição neste nosso venerável rotativo. Malfeitores, descontentes com o iminente advento da histórica edição 6.000, intentaram promover desordem e confusão. Em razão disso, alguns de nossos prezados leitores foram induzidos a erro, recebendo a edição de número 5.691, já devidamente circulada na sexta-feira, quando o correto seria a edição n. 5.692. Felizmente, a conspiração foi debelada a tempo, e os insurretos receberam a devida reprimenda. Hoje, restabelecida a ordem, se esta missiva chega a vossos olhos, caro leitor, é porque estamos na gloriosa edição 5.693. Que venham os seis mil Migalhas!

Anjo de Hamburgo

Justiça Federal determinou que a Globo não use o nome "Anjo de Hamburgo" em minissérie. O espólio de Eduardo Carvalho Tess, filho de Aracy Guimarães Rosa, diplomata conhecida por ter facilitado a imigração de judeus durante a Segunda Guerra Mundial, alegou violação de direitos de personalidade. Magistrada entendeu que, conforme a lei de propriedade industrial, o uso do nome exigiria autorização dos herdeiros. ()

!!!

Durante audiência virtual, juíza discutiu com advogada sobre a transcrição de um laudo médico e, sem notar a câmera ligada, desabafou que estava perdendo tempo. ()

Honorários no JEC

OAB aprovou proposta para alterar a lei 9.099/95, visando permitir que advogados de vencedores em segundo grau nos Juizados Especiais recebam

honorários de sucumbência. ()

Escritórios estrangeiros - Crítica

Sobre a atuação de escritórios estrangeiros captando clientes para demandas no Reino Unido, um ilustre leitor enviou uma carta afirmando que isso é "tempestade em copo d'água" (desde que não seja a água do Rio Doce, porque aí já complica!). Ele diz não entender o alvoroço em contratar advogados estrangeiros para litigar fora do Brasil, seja por cidadãos ou por municípios. "Não há lei que proíba isso, nem ameaça à soberania", pontua. Segundo ele, as normas brasileiras não permitem escritórios estrangeiros aqui, mas não impedem que brasileiros briguem por suas causas no exterior. E alfineta: "Se os advogados querem reciprocidade, que pressionem a OAB." Usar a reserva de mercado como desculpa para impedir litígios fora do país, na visão do leitor, é pura incoerência. E ele finaliza com um alerta que osamos deixar bem-humorado: Essa pode ser a chance para o Brasil sacudir a poeira e se tornar mais atraente no cenário jurídico, especialmente em contratos do setor agro, onde o bicho pega - e o boi também!

Penhora

Juíza validou penhora de veículo de terceiro utilizado por devedora por meio de uma procuração pública. ()

Aceitou, pagou

TJ/MA validou contrato de empréstimo consignado, entendendo que a não devolução do dinheiro pelo cliente confirmou a validade da contratação. ()

Empresas coligadas

Em várias decisões, a Justiça validou a transferência de trabalhadores entre coligadas do banco Santander. Magistrados concluíram que essas transferências não implicam em unicidade de contrato, tampouco em reconhecimento como bancário no período em

que o trabalhador atuou em outra empresa do mesmo grupo. ()

Crime

Na tarde de ontem, o advogado Hércules Anton de Almeida, ex-presidente da OAB de Barra Mansa/RJ e conselheiro seccional, foi morto a tiros em frente à escola infantil onde havia acabado de deixar sua neta. ()

Débitos

TST decidiu que filho de idosa não pode ser responsabilizado pelo contrato entre irmã e cuidadora da mãe, pois não houve fraude nem sucessão de empregadores. ()

Pego no flagra

TRT da 3ª região manteve demissão por justa causa de trabalhador flagrado "colando" durante um curso de reciclagem exigido pela empresa. ()

Negligência

Transportadora de pets foi condenada a indenizar tutores de cão entregue com sinais de desidratação após viagem interestadual aérea. ()

Não retroage

6ª turma do STJ determinou que o exame criminológico não é obrigatório para a progressão de regime dos condenados antes da implementação da lei 14.843/24. ()

Pena suspensa

Desembargador suspendeu execução de pena de empresária condenada por sonegação fiscal. A decisão ocorreu após a Justiça Federal desconstituir parte dos créditos tributários que embasaram a condenação. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas.

Colunas

Migalhas de Responsabilidade Civil

José Luiz de Moura Faleiros Júnior comenta sobre a educação digital, mitigação da desigualdade social e uso ético e responsável das TICs - Tecnologias da Informação e Comunicação para prevenir danos digitais feito pela PNED - Política Nacional de Educação Digital de 2023. ()

Insolvência em foco

Otávio Joaquim Rodrigues Filho analisa a alienação de ativos na recuperação judicial, destacando riscos, medidas e a preservação dos direitos dos credores. ()

Migalhas Notarias e Registrais

Carlos Eduardo Elias de Oliveira analisa a cláusula de compensação pecuniária em casamentos e uniões, abordando sua validade e implicações jurídicas. ()

Reforma do Código Civil

Edvaldo Brito aborda a relevância da Defensoria Pública para o acesso à Justiça, enfatizando a urgência de equilibrar o orçamento e aumentar investimentos, especialmente no Piauí. ()

Special Situations e Financiamento de Litígios

É possível adquirir créditos de ações coletivas? Daniel Kalansky debate a questão. ()

Migalhas de peso

- "O desafio dos bancos de crédito consignado no cenário de apostas online e superendividamento", por Bruna Castro (Serur Advogados). ()

- "Os contratos incompletos e a **arbitragem**", por Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa (Duclerc Verçosa Advogados Associados). ()

- "Novas regras para o PAT visa o fim dos deságios e mais proteção aos trabalhadores", por Gilson de Souza Silva (Comparato, Nunes, Federici & Pimentel Advogados). ()

- "Tributação do leasing na compra do bem arrendado ao final do prazo contratual", por Kiyoshi Harada (Harada Advogados Associados). ()

- "Proposta que garante maior segurança jurídica a sócios e acionistas deve impactar no ambiente de negócios brasileiro", por Izabela Rücker Curi (Rücker Curi Advocacia e Consultoria Jurídica). ()

- "O adimplemento substancial como instrumento de convalidação dos contratos", por Samuel Souza Rodrigues (Braga & Garbelotti - Consultores e Advogados). ()

- "Quais as consequências à uma atitude agressiva para com o agente consular quando tive o visto negado?", por Mara Pessoni (Witer, Pessoni & Moore an International Law Corporation). ()

- "A governança judicial colaborativa e o acordo de Paris: Diálogo institucional na jurisdição constitucional sobre o meio ambiente", por Guilherme Veiga Chaves (Gamborgi, Bruno e Camisão Associados Advocacia). ()

- "Hemodiálise INSS: Consigo aposentar?", por André Beschizza (André Beschizza Advogados). ()

- "O papel da documentação jurídica no financiamento de startups por venture capital", por Julia Carvalho (Massicano Advogados & Associados). ()

- "A integração de marcas de luxo em arranha-céus residenciais: Tendência global e expansão no Brasil",

por Luis Gustavo Miranda de Oliveira, Natália Miranda Sadi e Reyjane Ferreira Scarpelli Villaça (Rolim Goulart Cardoso Advogados). ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Casa nova

Hoje, o escritório Albuquerque Melo Advogados abrirá as portas de sua nova sede em SP, localizada na rua do Rocio, 220, 2º andar, Edifício Atrium I, no coração da Vila Olímpia. ()

Baú migalheiro

Há 55 anos, em 22 de outubro de 1969, o Congresso Nacional do Brasil foi reaberto após ter sido fechado por dez meses, uma consequência direta da publicação do Ato Institucional n. 5 (AI-5) em dezembro de 1968. O AI-5 foi o mais severo dos atos institucionais emitidos durante a ditadura militar, dando ao presidente poderes extraordinários para suspender direitos políticos, intervir em Estados e municípios, e fechar o Congresso. A reabertura do Congresso marcou um período de retorno controlado às atividades legislativas, ainda sob fortes restrições e supervisão do regime militar. Essa fase foi caracterizada por uma legislação altamente restritiva e uma falta de autonomia do Poder Legislativo, com o governo militar mantendo o controle rigoroso sobre as decisões políticas e a continuação da supressão de oposições. (Compartilhe)

Sorteio da obra

A obra "Direito Digital: Novas Fronteiras e Desafios em um Mundo em Transformação", organizada por Solano de Camargo e Paulo Vinícius de Soares Carvalho, da banca Lee, Brock, Camargo Advogados (L-BCA), traz temáticas que giram em torno do uso e regulação da IA, LGPD, ataques cibernéticos e Direito Internacional. Quatro migalheiros serão

contemplados com a obra! Participe do sorteio. ()

Novidades

IAB lança hoje, às 16h30, a obra "Marcos legais dos direitos das mulheres", organizada pela Comissão dos Direitos da Mulher da entidade. O evento será transmitido ao vivo pelo canal oficial do YouTube. () Fernanda Leitão, tabeliã do 15º Ofício de Notas, palestra sobre "Serviços Notariais e a Eficiência na Administração Condominial e Imobiliária" amanhã durante o "XI Congresso de Síndicos Profissionais e Gestores de Propriedades e Expo Síndico", que acontece no Vivo Rio. O evento, apoiado pelo 15º Ofício de Notas, reúne profissionais do ecossistema condominial e imobiliário.

Larissa Vieira Bosco, advogada de Bocater Advogados, lança a obra "Servidores Públicos Federais: Análise do regime de previdência complementar oferecido pela Funpresp". () Cescon Barrieu Advogados publica informativo sobre as propostas para o novo regulamento econômico e concorrencial de plataformas digitais apresentado pelo Ministério da Fazenda. ()

Migalhíssimas

Hoje, às 11h, Moura Tavares, Figueiredo, Moreira e Campos Advogados realiza a 3ª edição do "Projeto Fronteiras do Compliance". Especialistas abordarão a integração do compliance à cultura organizacional e a harmonização de normas internacionais, facilitando as operações de empresas multinacionais. Inscrições, . Rodrigo Monteiro de Castro, do escritório monteiro de castro, setoguti advogados e coidealizador da lei da SAF, palestra hoje em evento na Georgetown University, que tem como propósito estabelecer um diálogo entre Brasil e Estados Unidos a respeito da regulação do mercado de capitais. Reguladores da SEC e da CVM estarão presentes, além de especialistas de ambos os países. () Demarest Advogados realiza hoje, em parceria com a DAC Beachcroft, o "VI Seminário Internacional de Si-

nistros em Grandes Riscos: Controvérsias e Soluções", que conta com profissionais do setor de seguros do Brasil e do exterior. () Amanhã, Osmar Paixão, do escritório Paixão Côrtes e Advogados Associados, profere a palestra de abertura do seminário "Atuação Defensorial Estratégica em Conflitos Fundiários", promovido pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, em Belém. Raíssa Varrasquim Pavon, do escritório Ernesto Borges Advogados, participa do "1º Encontro de **Arbitragem** da AMCHAM", em Campo Grande, amanhã. O encontro terá como tema central "Desmistificando a **Arbitragem** e a sua cooperação com o sistema judiciário", focado em esclarecer dúvidas e elucidar as possibilidades de **arbitragem** e **mediação**. Inscrição gratuita, . Ana Tereza Basílio, do Basilio Advogados e vice-presidente da OAB/RJ, vai proferir a palestra de abertura no "Treinamento Permanente em Direito Previdenciário" com o tema "INSS Digital- Como utilizar essa ferramenta na Advocacia Judiciária". A transmissão será pelo canal YouTube mentoriaoabrj, amanhã, às 10h. () Finch, que tem como CEO Renato Mandaliti, do escritório Mandaliti, apresenta na "FenaLaw 2024", que acontece entre amanhã e sexta-feira, em SP, sua operação integrada para a jornada da transformação digital jurídica. Denominada "big.legal.tech", a solução da Finch está estruturada para atender todas as necessidades demandadas pelo ambiente jurídico. Juliana Martinelli, do escritório Martinelli Advogados, apresentará a palestra "Estratégias de Gestão de Pessoas para Potencializar Equipes e Impulsionar a Performance e Produtividade", na quinta-feira, às 15h, durante a "Fenalaw 2024". De 24 a 26/10, Marcelo Oliveira, do escritório Di Blasi, Parente & Associados, estará presente no "**American** Intellectual Property Law Association (**AIPLA**) 2024 Annual Meeting", em National Harbor, Maryland, Estados Unidos. O encontro é um evento dinâmico de três dias que inclui reuniões de negócios, painéis CLE, oficinas de skills e eventos sociais, projetados para promover aprendizado, networking e colaboração entre profissionais de **propriedade** intelectual de todo o mundo. Dia 30/10, a partir das 10h, o Instituto

Dannemann Siemsen, mantido pelo escritório Dannemann Siemsen, recebe um time de especialistas para falar sobre o "Programa de Proteção à **Marca**" e a "Aliança Antifalsificação", promovidos pela plataforma de comércio eletrônico MercadoLivre. Ambas as iniciativas visam ajudar os proprietários de **propriedade** intelectual a proteger seus direitos na plataforma. Para debater os tópicos, Fernanda Salomão moderará um painel com dois especialistas no assunto: Guadalupe Garcia Crespo e Bárbara Castro. () No dia 5/11, a Academia Paulista de Letras, presidida por Antonio Penteado Mendonça (Penteado Mendonça e Char Advocacia), sediará o seminário "Está Chegando o Verão: Mudanças climáticas, urbanização e vulnerabilidades - impactos no curto prazo", em parceria com o SindSeg e a Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg), e com o apoio do Estadão. Na ocasião, serão discutidos a antecipação de riscos de desastres e o papel dos seguros na mitigação das vulnerabilidades. () Na última sexta-feira, Eduardo Berbigier, do Berbigier Sociedade de Advogados, estreou a coluna "Tributos no Agro: legislação, obrigações fiscais e planejamento tributário", no programa "Dia a Dia Rural" (canal Terraviva). A coluna vai ao ar toda sexta-feira, ao vivo, às 12h. Ele abordará regularmente assuntos tributários no agronegócio. Berbigier já apresenta um programa na Rádio Agro (YouTube), transmitido toda terça-feira, às 14h, onde também comenta temas tributários voltados ao agronegócio. Chenut oferece treinamento personalizado para capacitar gestores sobre as implicações legais e responsabilidades decorrentes de acidentes e doenças ocupacionais. () Wladimir Antonio Ribeiro (Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados) participou, recentemente, do "III Masterclass em Saneamento", evento realizado pela Hiria, em parceria com a B3, que reuniu especialistas e líderes do setor para discutir os rumos da área. Ribeiro moderou o painel "Entendendo as novas normas de referência da ANA e os impactos nos atuais e futuros contratos de concessão de saneamento", conduzindo um debate sobre os desafios da supervisão regulatória e as adaptações permitidas para garantir a segurança jurídica

no setor. A advogada Francesca Raglione Mariutti também esteve no evento, como uma das convidadas da discussão sobre a regionalização dos serviços de saneamento básico, abordando os principais aspectos jurídicos da modelagem de estruturas, com destaque para a governança. "Leaders League" reconheceu o Barral, Parente e Pinheiro Advogados como um dos principais escritórios na área de Comércio Internacional. O diretório destacou ainda a atuação dos sócios Welber Barral, Gilvan Brogini e Celso Figueiredo. () Banco BV conquista pelo segundo ano consecutivo o 1º lugar na categoria "Bancos" e 11ª colocação em "Open Corps" pelo ranking "100 Open Startups". ()

Digital

Hoje, às 18h, IASP promove o evento "DREX (Real Digital) - a visão do Mercado". ()

Regulação

FGV Direito Rio realiza, entre hoje e dia 6/11, a segunda edição do "Regulation Week". ()

Lançamentos

eLaw Tecnologia apresenta lançamentos, palestras e anuncia nova diretoria na edição "Fenalaw 2024". A companhia conta com uma extensa programação em seu estande na feira, que acontece entre amanhã e 25/10. ()

Novos clientes

Thomson Reuters Brasil palestra no dia 25/10, das 15h30 às 15h50, sobre o tema "Como conquistar novos clientes com a ajuda da tecnologia?", na "Fenalaw 2024". ()

Advocacia

Nos dias 6, 7 e 8/11, EasyJur Tecnologia e Sistemas promove o evento "Masterclass Advocacia Lu-

crativa". A imersão conta com um conteúdo 100% gratuito e online, onde os alunos aprendem a implantar táticas para aumentar a lucratividade e escalar os processos dos escritórios com métodos estruturados. ()

Direito digital

FGV Direito SP está com inscrições abertas para a pós-graduação em "Direito Digital". O curso prepara profissionais para os desafios jurídicos da **inovação** tecnológica, abordando temas como regulamentação da internet e responsabilidade de provedores e aborda a atualização e capacitação para atuação em casos práticos no direito digital. ()

Gestão de pessoas

Radar - Gestão para Advogados está com inscrições abertas para o curso "Gestão de Pessoas Inteligentes em Escritório de Advocacia". A temática é a chave para transformar seu escritório de advocacia e descobrir como desenvolver habilidades essenciais de liderança, gerenciamento de equipes e otimização de processos no ambiente jurídico. Inscreva-se. ()

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

CE/Beberibe

MG/Prados

MG/São Sebastião da Bela Vista

MT/São José do Povo

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"Harris's Faith, In and Outside Black Church"

The Washington Post - EUA

"Bowser proposes purchase of arena"

Le Monde - França

"Etats-Unis : une campagne tendue et indécise"

Corriere della Sera - Itália

"Rimpatri, 19 Paesi sicuri"

Le Figaro - França

"Budget : menaces sur les aides à l'apprentissage"

Clarín - Argentina

"Separan la DGI de la Aduana con un fuerte recorte de personal y sueldos"

El País - Espanha

"Ayuso planta a Sánchez, desaira a Feijóo y causa malestar en los barones del PP"

Público - Portugal

"Óbitos fetais e de bebês até aos 28 dias quase duplicaram na região de Lisboa"

Die Welt - Alemanha

"Union will per Vertrag zur Integration verpflichten"

The Guardian - Inglaterra

"Met officer cleared of murder after shooting unarmed driver in head"

O Estado de São Paulo - São Paulo

"Reparação por Mariana prevê R\$ 167 bi, com programa de renda e duplicação de estradas"

Folha de São Paulo - São Paulo

"Governo Lula planeja leilão de 22 terminais portuários até o fim do ano que vem"

O Globo - Rio de Janeiro

"Com dólar alto, mercado já prevê inflação de 2024 no teto da meta"

O Estado de Minas- Minas Gerais

"PM reforça segurança na região da Savassi"

Correio Braziliense - Brasília

"Foi grave, mas não afetou nenhuma parte delicada"

Zero Hora - Porto Alegre

"Acidente mata atletas de Pelotas"

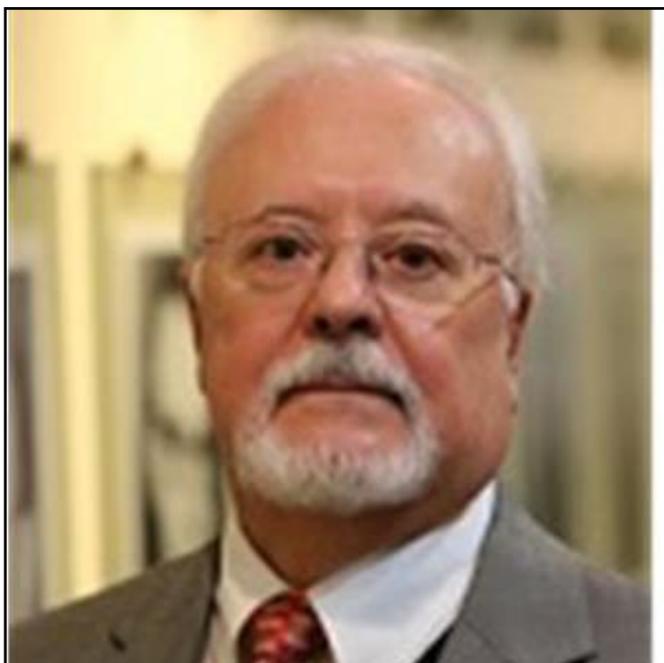
O Povo - Ceará

"Estado suspende acordo com empresária por 20 dias"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"PGR pede que STF anule eleição antecipada da Alpe"

Os contratos incompletos e a arbitragem



Contratos incompletos envolvem risco e incerteza devido ao tempo entre o acordo e o cumprimento, impactando obrigações, previsões e decisões jurídicas. Os contratos incompletos e a **arbitragem** Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa Contratos incompletos envolvem risco e incerteza devido ao tempo entre o acordo e o cumprimento, impactando obrigações, previsões e decisões jurídicas. terça-feira, 22 de outubro de 2024 Atualizado em 21 de outubro de 2024 10:20 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

Introdução

Antes desconhecida entre os doutrinadores pátrios, a noção e as implicações jurídicas dos contratos chamados incompletos já estão bastante sedimentadas entre nós - e significativamente não no âmbito do Judiciário e talvez um pouco menos em sede de **arbitragem**. Por isso nos propomos a fazer uma breve análise do instituto e de suas imbricações com esta última forma de solução de conflitos.

1. Noção de contratos incompletos - risco e incerteza

Ela vem da economia, marcada pelos estudos de eco-

nomistas norte-americanos e depois aplicada ao direito.

Os contratos no universo jurídico, no tocante ao plano do seu aperfeiçoamento, ou seja quanto ao cumprimento final das obrigações assumidas pelas partes, mostram-se como de execução imediata por ambas ou de execução diferida no tempo por uma delas ou pelas duas. É neste último cenário que se apresentam os contratos incompletos, no tocante aos efeitos produzidos para os seus signatários, fruto do exercício pelas partes da sua autonomia privada e do exercício também nela fundado de operações respeitantes ao direito de propriedade, constitucionalmente garantidos.

O fenômeno se dá tanto em relação aos contratos sinalagmáticos ou fechados, celebrados por duas únicas partes, credoras e devedoras recíprocas; como também na esfera dos contratos abertos ou associativos, estes formados por um mínimo de duas partes e sem número máximo pré-determinado, variável ao longo tempo conforme se retirem sócios antigos ou novos sejam agregados.

O que importa para o estudo da incompletude contratual e das questões econômicas e jurídicas que dela decorrem é a existência de um lapso de tempo entre a celebração do acordo e o cumprimento das obrigações correspondentes, dentro de um ambiente de risco e/ou de incerteza, ambos relacionados aos efeitos que a passagem do tempo pode proporcionar, no respeitante ao cumprimento das obrigações contratuais que - intuitivamente mesmo - nos levam a concluir que quanto maior for o lapso temporal para tal fim, maior certamente será o nível do risco e da incerteza que as envolvem.

Veja-se que não se trata de incompletude pré-contratual, o que ocorreria na presença de memorandos de entendimento, dado que um pré-contrato poderia encontrar-se também na situação acima. Ou seja, um contrato preliminar poderia ser considerado na-

turalmente um contrato incompleto em si mesmo ou em relação ao contrato definitivo, cujos contornos não fossem integralmente satisfeitos na sua formulação. Por outro lado, não se poderia falar de incompletude pré-contratual, consideradas certas dificuldades para a obtenção pelas partes interessadas de um nível ótimo de informações, devendo se entender que essa é uma questão colocada no plano da assimetria informacional, dado que obrigações contratuais somente nascem a partir do contrato concluído, ainda que haja custos de transação incorridos pelas eventuais futuras partes do contrato principal, na busca de minimização da referida assimetria.

O mundo ideal dos economistas claramente não existe, ou seja, o do agente absolutamente racional, cujas circunstâncias se mostrariam perenes (e sobre o qual foram construídos os modelos econômicos clássicos), resultando que o futuro foi, é, e sempre será uma incógnita.

Abre-se parênteses para observar que, desde que comecei a estudar economia, não entendia e não aceitava intuitivamente aqueles modelos estabelecidos sobre a racionalidade dos agentes econômicos, que não se adaptavam à realidade, ainda que permitissem estudar o seu objeto sob uma perspectiva abstrata. Para mim tudo funcionava como um desfile de modas, nos quais os convidados acompanham a passagem cadenciada dos modelos, nas suas indumentárias muitas vezes extravagantes, que ninguém como tais jamais as adquiriria. Tratava-se mais de uma performance do que um sistema de vendas. Muito tempo depois fui salvo pela economia comportamental, uma contribuição de Richard Thaler, prêmio Nobel de 2017, o qual afirmou que as pessoas são previsivelmente irracionais, desafiando com as suas iniciativas a teoria econômica clássica. Exemplo frisante é o do estouro da boiada que ocorre nas crises das bolsas. Enquanto a racionalidade manda que se espere baixar a poeira para se desfazer dos ativos, uma parte significativa dos agentes vende rapidamente todos os ativos que têm, experimentando

grandes perdas. Depois que o mercado se acalma o estrago irremediável está feito.

E quando se trata de celebrar um contrato de prestações a serem executadas depois de concluído, é natural a preocupação das partes sobre os efeitos futuros concernentes às obrigações assumidas, isto é, se: (i) poderão ser integralmente cumpridas; (ii) se o seu cumprimento for apenas parcial; (iii) mesmo passíveis de cumprimento parcial se isso se dará a um custo insuportável faticamente para o devedor; e (iv) se o cumprimento parcial for de interesse e útil para o credor.

O risco pode ser administrado pelas partes mediante a celebração de um contrato de seguro - fundado nas leis estatísticas -; ou pela adoção de cláusulas pré estabelecidas pelas partes, que o circunscrevam dentro de determinados patamares do tempo de cumprimento das obrigações concertadas e do montante dos prejuízos estimados, como é o caso do hedge.

Quanto à incerteza, que não pode ter a sua ocorrência prevista evidentemente com qualquer margem de segurança e cujos efeitos são mínima ou absolutamente desconhecidos, a única forma de administrá-los seria tomar a experiência passada e projetá-la para o futuro, por meio de um mecanismo de adivinhação, que pudesse permitir a minimização dos aspectos financeiros ou outros futuramente revelados, com o fim de permitir o adimplemento das obrigações assumidas e garantir a perenidade da empresa. Vejamos o exemplo da pandemia do covid-19.

São praticamente unânimes as vozes dos analistas que afirmam a ocorrência futura de nova pandemia, com efeitos tão ou mais graves para a sociedade do que aquela que recentemente nos assolou. De acordo com o critério acima referido, determinado empresário poderia estimar o montante do prejuízo esperado e se prevenir por meio da criação de uma reserva contábil progressiva para contingências, cujos recursos correspondentes deveriam ser aplicados em alguma operação financeira segura de longo pra-

zo. Esta, por sua vez, também estaria sujeita a riscos/incertezas, revelando-se esses fatores como integrantes permanentes do jogo. Mas não aquele empresário teria entendido que se trata ficar inerte, diante da máxima de que "se ficar o bicho come; se correr o bicho pega".

Acontece que a criação da aludida reserva de contingência estaria na esterilização por tempo indeterminado dos valores para ela aportados, que a empresa não poderia utilizar nos seus negócios futuros, do que decorreria o aumento de custos e redução dos lucros. Esses resultados poderiam revelar-se grandemente maléficos, especialmente se os concorrentes optassem por ignorar o possível advento de nova pandemia, com ganhos atuais bem mais relevantes frente aos do empresário cuidadoso, que poderia perder clientela e a sua estratégia de sobrevivência revelar-se impraticável.

A escolha da réplica do passado para o fim de direcionar a adoção de uma proteção contra o futuro é criticada por Frank Hyneman Knight, para quem não existiria uma identidade invariável quanto aos modos de comportamento, que não seriam os mesmos já adotados anteriormente, com isso também ficando refutada a noção da atuação racional dos agentes econômicos. O futuro jamais se comportaria o mesmo em relação a um passado considerado idêntico, tendo em vista diversas variáveis, inclusive novo comportamento dos agentes.

Como se verifica, a busca pelo equilíbrio duradouro das prestações enfrenta os chamados custos de transação, que, sinteticamente significam toda e qualquer atividade e recursos financeiros para que um contrato possa ser celebrado em bases mais seguras para as partes. Veja-se a respeito Rachel Sztajn.

Esses custos de transação, nos termos do teorema de Coase, integram, entre outros elementos, os ingredientes necessários para a alocação eficiente dos direitos de propriedade, cuja circulação é substancialmente feita por meio de contratos, ou seja,

além do primeiro, a racionalidade das partes e a existência de um mercado no qual são negociadas todas as mercadorias, sob um regime de direitos de propriedade precisamente disciplinados.

2. A **arbitragem** à luz dos contratos incompletos e os remédios jurídicos disponíveis

Nos termos da lição de Vincenzo Roppo, os defeitos do contrato podem corresponder ao fato de que ele não andou direito, impedida dessa forma a realização dos efeitos desejados pelas partes, situações nas quais certos remédios jurídicos operam, desde que os interesses frustrados daquelas sejam merecedores de tutela, na forma da lei.

O significado de defeito contratual é muito amplo, não construído segundo uma adequada técnica jurídica, considerada a dificuldade de sua identificação sistemática, pois se refere a diversas *fattispecies* contratuais, o que o leva a algumas fronteiras, de forma a que a segurança e a certeza das relações contratuais não sejam abaladas. Para esse efeito alguns critérios foram estabelecidos pelos doutrinadores, como a forma da ativação de tais critérios; a consideração do interesse das partes; o aspecto referente sua à gênese (originária ou superveniente); e o da extinção ou da preservação do contrato.

Como foi visto acima, os contratos incompletos não preenchem os elementos necessários e suficientes para o atendimento das partes e isso ocorre de forma originária ou superveniente. No primeiro caso o contrato já nasce imperfeito do ponto de vista do seu conteúdo, seja por omissão das partes, ou seja, porque ao tempo da sua conclusão os custos de transação se revelavam excessivamente elevados para a busca da administração os riscos a ele inerentes. O problema da incompletude superveniente se dá pela alteração ulterior das regras do jogo, não administradas igualmente pela mesma razão dos custos de transação não assumidos.

O remédio fundamental para a administração da in-

Continuação: Os contratos incompletos e a arbitragem

completude contratual está em deixar as portas abertas, contemporaneamente à sua celebração, de maneira a que possam ser feitos os necessários ajustes, mediante comum acordo das partes. É claro, por sua vez que, mesmo assim, uma incompletude possa restar, desafiada a solução pela adoção de um caminho adequado. Isso pode ser dar pela **mediação** ou pelo recurso ao mecanismo do dispute board, apropriado para contratos de longo prazo, de execução continuada no tempo.

No entanto, as soluções acima alvitradas podem esbarrar em situações negativas, não se chegando à sua adoção, do que decorrerá a necessidade da instauração de um processo judicial ou arbitral, neste caso, diante da existência de uma cláusula compromissória. Dessa maneira o árbitro, como juiz de fato e de direito, deverá resolver o conflito pela aplicação da lei, se não for aberta a porta da equidade. Nesse caso será necessário identificar a lei aplicável, na inexistência de cláusula contratual que possa dar fim ao litígio. Em casos específicos a lei de cada tipo de contrato será a fonte da solução. Não havendo essa previsão restará buscar a norma adequada no CC, destacando-se que não existe tutela sistemática do contrato no nosso ordenamento jurídico, cabendo ao julgador fazer a sua pesca em uma água bastante turva. E o caminho será a busca de tal norma no próprio campo do contrato ou do negócio jurídico, do qual é espécie. Lembre-se mais uma vez que as sociedades são constituídas mediante contrato aberto, aplicáveis conforme a sua forma o próprio CC e a lei das sociedades anônimas. Vejamos alguns exemplos.

Arts. 421 a 426 do CC - Princípios gerais

O arbitro deverá:

reconhecer e aplicar a liberdade contratual nos limites função social;

nas relações privadas atentar para o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual;

aplicar o princípio da paridade e simetria contratual (portanto não reconhecendo a hipossuficiência de alguma das partes frente à outra, exceto a existência de norma especial em contrário ou de elementos concretos que afastem a presunção legal que têm a natureza dispositiva;

verificar a existência e aplicar parâmetros objetivos que tenham sido estabelecidos pelas partes para o fim da interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução;

aplicar a forma de alocação de riscos que as partes tenham estabelecido;

somente determinar a revisão contratual de maneira excepcional e limitada;

verificar a atuação das partes segundo os princípios de probidade e da boa-fé e aplicá-los conforme o caso;

identificar a presença de adesão contratual e adotar a melhor interpretação mais favorável ao aderente, quando caracterizada, diante de cláusulas ambíguas ou contraditórias; e

reconhecer a licitude da criação de contratos atípicos e aplicar as suas cláusulas.

Em primeiro lugar é sempre bom lembrar que estamos diante de normas jurídicas, algumas delas fruto da chamada lei da liberdade econômica, que introduziu no CC o art. 421-A e, portanto, de caráter mandatório. Em segundo lugar, observe-se a questão extremamente problemática da função social do contrato. Isto porque a segurança e a certeza jurídicas dependem de que o aplicador da lei saiba identificar o instituto a ser utilizado na sua decisão, quanto ao seu conteúdo e aos seus limites, não se revelando possível julgar de forma adequada alguma situação jurídica à luz da falta de qualquer imagem bem definida, diante de um fantasma evanescente, mutável segundo os olhos daquele operador do direito.

Continuação: Os contratos incompletos e a arbitragem

Em aulas e palestras eu tenho desafiado os alunos e ouvintes e me fornecerem em poucas linhas e com objetividade e clareza uma definição abstrata da função social do contrato, que possa ser chamada a atuar em casos concretos. Até agora não obtive qualquer sugestão satisfatória. Como se diz na língua de Shakespeare, "the game is afoot!".

Arts. 427 a 435 - A formação do contrato

Nesse campo a questão se coloca nos momentos anteriores ao nascimento do contrato, que deixa de acontecer quando ausentes os elementos relacionados à obrigatoriedade ou não da proposta contratual. Portanto, as normas de que se trata não se referem a contratos incompletos, mas existentes ou não existentes.

Arts 462 a 466 - O contrato preliminar

Esse contrato apresenta questões interessantes no plano da sua incompletude. Essa se daria em demonstrar, mediante provocação da parte interessada, a ausência de algum elemento essencial do contrato definitivo a ser celebrado. Neste caso cabe ao julgador integrá-lo pela inclusão do referido elemento, para tanto aplicáveis as normas correspondentes.

Essa integração - que se revela de natureza relativa -, a ser feita obrigatoriamente pelo julgador, pode tomar diferentes aspectos, como supletiva, corretiva, por equidade, legal (ou normativa) e judicial. Por equidade em **arbitragem**, como se sabe, somente se houver autorização das partes para tanto.

Significa dizer que o contrato preliminar - por isso mesmo sem um objeto definitivo próprio ou em si mesmo - é celebrado para que o contrato principal possa ser concluído, percebendo-se a necessidade do julgador em atentar para os elementos mínimos deste último, com o fim de caracterizar a incompletude do primeiro.

O problema da integração supletiva está pre-

cisamente na reconstrução hipotética de qual teria sido a vontade comum das partes, não sendo dado ao juiz substituir-se a uma delas, mas devendo atuar de forma equidistante, colocando-se mentalmente em dois momentos diversos na posição de cada uma daquelas e depois estabelecendo a norma comum que teria nascido do acordo entre elas. Fácil dizer, difícil fazer.

Celebrado um contrato, ele se referirá a relações jurídicas factuais desejadas pelas partes. Mas em muitas ocasiões fatos não previstos nem desejados virão a interferir na vida do contrato, cabendo discutir se passarão ou não a integrá-lo e, se afirmativa a resposta, em que medida por meio do processo de integração que deverá ser feito pelo julgador.

No direito italiano a integração do contrato tem por base os arts. 1.374, 1.375, 1.175, 1.339 e 1.340 do CCIt. E, de acordo com Rodolpho Sacco e Giorgio De Nova, ela se dá no sentido de que somente os fatos desejados representariam a vontade das partes e, portanto, integram o contrato, conjugando-se com os efeitos impostos pela lei, incluindo-se nesta os usos e costumes e o recurso à equidade. Mas os autores em foco observam com propriedade que os efeitos legais do contrato são estranhos ao conteúdo do acordo (quanto aos fatos que o envolvem), mas estão seguramente nele integrados como regulamento. Para este fim deve ser feita uma distinção entre contrato (acordo de vontades sobre determinado objeto) e o seu regulamento pelas partes.

Arts. 478 a 480 - Resolução por onerosidade excessiva

Nos termos desses dispositivos essa resolução se dá mediante a atuação do julgador no caso em que, tratando-se de execução continuada ou diferida, a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis.

Não se trataria aqui, precisamente, de contrato in-

Continuação: Os contratos incompletos e a arbitragem

completo, uma vez que os efeitos danosos não poderiam ter sido previstos dada a própria natureza dos acontecimentos em jogo, com o seu custo administrado por meio de cláusulas para tanto previamente estabelecidas. Poder-se-ia dizer que a busca de uma solução antecipada do evento futuro elevaria os custos de transação para um patamar alçado ao infinito, tarefa impossível.

Ocorrido o evento inesperado, as partes podem chegar a um acordo superveniente e, assim não acontecendo, deverá o julgador restabelecer o equilíbrio contratual, determinando que a prestação inadimplida seja determinada no plano de uma onerosidade não excessiva, tomando-se para tanto as condições vigentes ao tempo da contratação e em que teriam sido estimados e alocados os riscos da ope-

ração.

para ler a íntegra do artigo.

Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa Professor sênior de Direito Comercial da Faculdade de Direito da USP. Sócio do escritório Duclerc Verçosa Advogados Associados. Coordenador Geral do GIDE - Grupo Interdisciplinar de Direito Empresarial. Duclerc Verçosa Advogados Associados

Associações de direitos autorais lançam manifesto contra criação de músicas por IA sem autorização no Brasil

Na última segunda-feira (21), a gestão coletiva dos **direitos** autorais no Brasil compreendida entre oito entidades do segmento no país publicou um manifesto contra a criação não autorizada de músicas por inteligência artificial (IA).

ã»Em listagem na Binance, Bitget e outras, altcoin explode 4.900% enquanto o Bitcoin recua

No documento, a Associação Brasileira de Música e Artes (Abramus), Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes (Amar), Associação de Intérpretes e Músicos (Assim), Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música (Sbacem), Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais (Sicam), Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais (Socinpro), a União Brasileira de Compositores (UB-C) e o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), que representam mais de 5,3 milhões de titulares de **direitos** autorais e conexos, nacionais e estrangeiros, e reúnem 24 milhões de obras musicais e 24 milhões de fonogramas, tanto do Brasil como do exterior, repudiaram publicamente a utilização não autorizada de obras artísticas, literárias e científicas para o treinamento de sistemas de inteligência artificial.

O manifesto observa que os sistemas de IA, "para serem capazes de gerar novas obras artísticas, foram treinados a partir de milhares de obras preexistentes, sem a devida autorização dos titulares e sem qualquer forma de compensação por tal utilização."

"Também temos verificado, ainda que de forma incipiente, o uso de conteúdos musicais produzidos por IA para fins de sonorização ambiental por serviços que ludibriam os usuários de música, tornando-os, ao fim e ao cabo, solidários à violação dos **direitos** au-

torais, devido à disponibilização em seus estabelecimentos comerciais de conteúdos produzidos a partir do treinamento não autorizado de obras e fonogramas protegidos", diz o documento.

ã»Preço do Bitcoin hoje 22/10/2024: touros não seguram alta e BTC cai 2,2% voltando para US\$ 66.900

As entidades reafirmam que "autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica, a quem compete o direito exclusivo, constitucionalmente garantido de utilizar, fruir e dispor de suas criações."

"Sistemas de inteligência artificial não são autores e a utilização de obras ou fonogramas protegidos em seu processo de treinamento sem a autorização prévia e expressa dos titulares é uma violação de **direitos** autorais e conexos", observam as entidades.

Os signatários ressaltam que "a música é uma expressão da cultura e criatividade humanas, fruto do talento de compositores, intérpretes e músicos, cuja proteção é primordial."

"A forma como o desenvolvimento de ferramentas de inteligência artificial vem sendo realizado ameaça uma conquista civilizatória, que é a proteção e valorização dos titulares de **direitos** autorais e de sua justa remuneração", diz a mensagem.

Para os representantes dos direitos autorais no país, "é essencial que sejam exigidas medidas de transparência por parte dos desenvolvedores de sistemas de inteligência artificial, que permitam ao Poder Público fiscalizar e coibir o uso não autorizado de obras protegidas, bem como promover a devida responsabilização pelas violações de **direitos** autorais já cometidas."

Continuação: Associações de direitos autorais lançam manifesto contra criação de músicas por IA sem autorização no Brasil

"Em um momento em que são discutidas iniciativas de regulação da inteligência artificial, é essencial que o sistema de proteção da Lei de **Direitos** Autorais seja preservado e que a proteção à criatividade humana norteie tais discussões", salienta a gestão coletiva.

A carta acrescenta que "qualquer utilização de obras protegidas deve ter o consentimento prévio e expresso dos respectivos titulares, bem como a justa remuneração pela exploração dos seus direitos."

"Seguiremos sempre vigilantes e atuando em defesa da música e dos artistas, buscando proteger o que te-

mos de mais valioso: nossa cultura", finaliza o manifesto.

ã»Rompimento de resistência chave pode fazer Bitcoin disparar aos US\$ 80 mil, afirma analista

Recentemente, um relatório publicado pelo Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (IT-S-Rio) revelou que 35% dos sistemas de inteligência artificial no país podem ser considerados de "alto risco", conforme noticiou o Cointelegraph Brasil.

Índice remissivo de assuntos

Patentes

3

Direitos Autorais

4, 9, 27

Pirataria

5

Marco regulatório | INPI

7

Propriedade Intelectual

10, 13

Arbitragem e Mediação

13, 21

Inovação

13

Entidades

13